



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

## **EDITAL**

**DEFENSOR OLIVEIRA MOURA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:**

Faz público que, mediante proposta desta Câmara Municipal formulada por deliberação tomada em sua reunião de 4 de Setembro corrente, a Assembleia Municipal deste concelho, na sua sessão realizada em 20 do mesmo mês de Setembro, deliberou aprovar as seguintes alterações ao Regulamento adiante transcrito na totalidade com as referidas alterações evidenciadas em letra diferente:

### **REGULAMENTO**

#### **PARA A UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL FREDERICO PINHEIRO**

- I - INSTALAÇÕES**
- II - GESTÃO**
- III - CEDÊNCIAS**
- IV - PRIORIDADES**
- V - MATERIAL**
- VI - PESSOAL**
- VII - PUBLICIDADE**
- VIII - TAXAS**
- IX - DISPOSIÇÕES FINAIS**

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name 'M'.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

## CAPÍTULO I

### INSTALAÇÕES

#### Artº 1º

##### Definição

1. As instalações da Piscina Municipal Frederico Pinheiro constituem parte integrante do património municipal e visam contribuir para o desenvolvimento desportivo do Município em geral e da natação em particular e para promoção de hábitos de vida saudável.
2. As instalações (25 m x 10 m x 1 m) destinam-se prioritariamente à aprendizagem e ao treino da natação, podendo, eventualmente, ser utilizadas para actividades aquáticas de recreação. O tanque de bebés destina-se a utilização por crianças até os 6 anos.

#### Artº 2º

##### Utilização:

1. As instalações poderão ser utilizadas regularmente
  - 1.1. de segunda a sexta-feira, das 7,00 às 13,00 e das 15,00 às 23,30 horas
  - 1.2. sábados da 7,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 18,00 horas,
  - 1.3. fora deste horário, para a efectivação de provas do quadro competitivo ou utilização individual em moldes a definir no presente Regulamento.
2. As instalações deverão ser, única e exclusivamente, utilizadas pelas entidades a quem forem cedidas, sendo vedada a sua subconcessão.

§ único - As infracções ao disposto no presente artigo implicam a imediata cessação da cedência das instalações às entidades envolvidas.
3. É vedado o acesso à zona envolvente do espaço pedagógico e balneários a todas as pessoas cujo destino imediato não seja a prática da natação.
4. A utilização das instalações, no período regular, apenas será permitida aos utentes que se apresentem acompanhados por técnico pedagógico credenciado pela entidade utente.
5. Nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 134/77, da Secretaria de Estado dos Desportos, é proibido fumar dentro das instalações.
6. Os danos causados no decorrer das actividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial, ou no pagamento da importância relativa aos prejuízos causados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

7. **As instalações poderão ser utilizadas individualmente fora do período de utilização regular, em horários a definir pela entidade responsável e mediante o pagamento de uma taxa constante na tabela de taxas que integra este Regulamento.**
8. **É obrigatório o uso de touca pelos utilizadores do plano de água.**
9. **O número máximo de utentes por hora no espaço 25x10 é, tendo por base a directiva CNQ. 23/93 de 10 utentes por pista, sendo o n.º máximo de 12 utentes no tanque.**

## **CAPÍTULO II**

### **GESTÃO DAS INSTALAÇÕES**

#### **Artº 3º**

1. **As instalações serão geridas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo (Pelouro do Desporto) que se considera a entidade responsável pelas mesmas.**
2. **São suas atribuições:**
  - 2.1. **Administração e gerência das instalações;**
  - 2.2. **Tomar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento e melhor aproveitamento das instalações;**
  - 2.3. **Receber, de 20 a 30 de Junho, os pedidos de cativação regular para os períodos de utilização compreendidos entre as 7,00 e as 23,30 horas, de segunda a sexta-feira, e sábados das 8,30 às 13,00 horas.**
  - 2.4. **Analisar os pedidos recebidos e classificá-los conforme as prioridades estabelecidas;**
  - 2.5. **Publicar, através da afixação em espaço próprio na entrada das instalações desportivas, entre os dias 10 e 20 de Julho, os mapas onde estejam descritos os tempos e espaços atribuídos;**
  - 2.6. **Comunicar, por escrito, aos interessados, até 30 de Julho, os espaços e horas que lhes forem atribuídos;**
  - 2.7. **Publicar, até 30 de Julho, a lista os pedidos que não puderam ser satisfeitos;**
  - 2.8. **Admitir, ao longo do ano, novos utentes regulares, tendo em conta a lista de espera e o total aproveitamento das instalações;**
  - 2.9. **Receber, analisar e decidir sobre todos os pedidos de cedências pontuais das instalações;**
  - 2.10. **Analisar e decidir sobre todos os casos omissos no presente Regulamento.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

## CAPÍTULO III

### CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES

#### Artº 4º

Consideram-se dois tipos de cedência:

1. Regular:- O que prevê a utilização das instalações em dias e horas previamente fixadas ao longo do ano, Setembro a 30 de Julho.
2. Pontual:- Que implica a utilização esporádica das instalações.

#### Artº 5º

1. Os interessados nas cedências regulares deverão formular os respectivos pedidos de cativação na Câmara Municipal, no prazo estipulado no ponto 2.3 do Artigo 3, indicando claramente:
  - 1.1. Espaço, hora e dias da semana pretendidos;
  - 1.2. Número aproximado de praticantes e seus escalões etários;
  - 1.3. Nome e morada do responsável técnico-pedagógico do grupo.
  - 1.4. Fim a que se destina a actividade:
    - 1.4.1. Aprendizagem;
    - 1.4.2. Orientação desportiva/competição;
    - 1.4.3. Manutenção/recreação.

#### Artº 6º

Os pedidos de utilização regular formulados para além dos prazos serão considerados para efeitos de ordenação da lista de espera.

#### Artº 7º

Os pedidos de cedência pontual deverão ser feitos com um prazo mínimo de quinze dias de antecedência.

#### Artº 8º

A entidade utente regular poderá abdicar da utilização do espaço que lhe havia sido atribuído, bastando, para tal, comunicá-lo, por escrito, à entidade responsável com quinze dias de antecedência.

#### Artº 9º

Qualquer cedência poderá ser suspensa caso a entidade responsável necessite das instalações para actividades que entenda prioritárias, competindo-lhe, porém, comunicar tal facto aos utentes abrangidos um prazo mínimo de 48 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

§ único - Exceptuam-se as cedências referentes à realização de provas do quadro competitivo oficial.

#### **Artº 10º**

As instalações poderão ser utilizadas em espaços definidos pela Câmara Municipal mediante o pagamento de taxa de utilização individual (as crianças com idade inferior a 10 anos quando acompanhadas pelos pais estão isentas de pagamento de entrada).

## **CAPÍTULO IV**

### **PRIORIDADES**

#### **Artº 11º**

##### **Cedências regulares**

##### **1 - 7,00/17,30 horas**

- a) Escolas do primeiro ciclo do ensino básico, dentro do seu horário curricular, incluídas nas actividades organizadas pelo INDESP/Desporto Escolar;
- b) Classes do Ensino Especial e turmas da Área de Formação Desportiva da E.S.E. e opção de Desporto do Ensino Secundário;
- c) Actividades de aprendizagem/orientação desportiva/recreação de associações e clubes.

##### **2 - 17,30/23,30 horas:**

- a) Clubes, associações ou grupos com escolas aprendizagem e orientação desportiva, com escalões etários entre os 4 e os 14 anos;
- b) Associações, clubes ou grupos com equipas participantes em provas do quadro competitivo oficial;
- c) Clubes, associações ou grupos com classes de aprendizagem e recreação;

3 - Para além das prioridades atrás estabelecidas, serão sempre consideradas, prioritariamente, os utentes que possuam uma prática desportiva mais regular e um maior índice de assiduidade.

4 - As cativações cessam automaticamente quando, num período superior a um mês, se verifique um número médio de utentes inferior a 10 (dez).

#### **Artº 12º**

##### **Cedências pontuais**

1 - Provas integrados no quadro competitivo oficial.

2 - Outras realizações de âmbito concelhio ou local (desporto escolar).



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

3 - Actividades de Grupos com um mínimo de 15 elementos.

## CAPÍTULO V

### MATERIAL

#### Artº 13º

O material didáctico de apoio a actividades existentes na Piscina, património municipal poderá ser utilizado racionalmente por todos os utentes.

#### Artº 14º

O material didático pertencente aos utentes só poderá ser utilizado pelos mesmos e encontra-se à sua exclusiva responsabilidade.

#### Artº 15º

Apenas é permitido o acesso à arrecadação de material aos funcionários. A entrega do material arrecadado será obrigatoriamente feita pelos funcionários quando solicitados pelos responsáveis técnicos das entidades utilizadoras.

## CAPÍTULO VI

### PESSOAL

#### Artº 16º

1. O pessoal encarregado das instalações e sua manutenção e higiene é da responsabilidade da Câmara Municipal e dela dependente exclusivamente.
2. Suas atribuições:
  - 2.1. Guarda/Técnico de máquinas:
    - 2.1.1. **Abrir e fechar e proceder ao controlo da utilização das instalações nos horários previamente estabelecidos;**
    - 2.1.2. Velar pelo funcionamento do sistema de aquecimento, tratamento e desinfeção da água e sistema de iluminação;
    - 2.1.3. Controlar a utilização dos períodos previamente estabelecidos;
    - 2.1.4. Responsabilizar-se pelos valores previamente entregues à sua guarda;
    - 2.1.5. **Fazer o registo diário e mensal dos utilizadores em mapa apropriado; proceder à recolha/leitura e divulgação em espaço apropriado de informação relativa ao controlo diário da água - PH Cloro, etc.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

- 2.1.6. Impedir a execução de actos (saltos, corridas, etc.) que ponham em causa a integridade física dos utentes e a normal sequência das actividades;
- 2.1.7. Participar à entidade responsável todas as ocorrências;
- 2.1.8. Fazer cumprir escrupulosamente os horários de utilização.
- 2.2. **Pessoal de higiene e limpeza:**
- 2.2.1. Manter as instalações limpas e asseadas;
- 2.2.2. Velar pelo cumprimento das normas elementares de higiene no referente à utilização das instalações.

**CAPÍTULO VII****PUBLICIDADE****Artº 17º**

A Câmara Municipal poderá definir e destinar áreas à afixação de publicidade, sendo a sua exploração objecto de decisão da entidade gestora das instalações.

**CAPÍTULO VIII****TAXAS****Artº 18º****TABELAS DE TAXAS**

ACTIVIDADES	PERIODO			
	DIURNO		NOCTURNO	
	ESPAÇOS			
TIPOS DE UTILIZAÇÃO	1/5	5/5	1/5	5/5
Clubes/Associações com actividades de aprendizagem, formação, competição	1,50 €	7,50 €	1,50 €	7,50 €
Clubes com actividades de recreação, manutenção	2,00 €	10,00 €	2,50 €	12,50 €
Escolas do 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico, Secundário e Superior	3,00 €	15,00 €		
Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico, Ensino Especial e Pré-escolar – Público e IPSS	Gratuito	Gratuito		
Actividades competitivas sem entradas pagas		12,00 €		16,00 €
Actividades competitivas com entradas pagas		25,00 €		31,00 €
Utilização individual a)	1,25 €			

Horário Diurno – 7,00H/17.30H

Horário Nocturno – 17,30H/24.00H

Não inclui Taxa de IVA

a) Crianças até 8 anos, quando acompanhadas pelos pais, estão isentas de pagamento.

As crianças entre os 8 e os 14 anos quando acompanhadas pelos pais ou tutor pagam 50%



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

**TANQUE DE APRENDIZAGEM**

ACTIVIDADES	ESPAÇOS	PERIODO
		ACTVIDADES
TIPOS DE UTILIZAÇÃO	DIURNO	NOCTURNO
Clubes/Associações com actividades de aprendizagem, formação, competição	1,50 €	2,00 €
Clubes com actividades de recreação, manutenção		
Escolas do 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico, Secundário e Superior		
Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico, Ensino Especial e Pré-escolar	Gratuito	
Actividades competitivas sem entradas pagas		
Actividades competitivas com entradas pagas		
Utilização individual	1,25 €	

Horário Diurno – 7,00H/17.30H

Horário Nocturno – 17,30H/24.00H

Não inclui Taxa de IVA

**Artº 19º**

O pagamento das taxas a que se refere o artigo 18º será feito até dia 20 do mês seguinte a que se refere a utilização.

**Artº 20º**

O não pagamento das taxas implica a cessação imediata da cedência, salvo a apresentação de justificação aceite pela entidade responsável pelas instalações.

**Artº 21º**

1. As taxas previstas no artigo 18º serão actualizadas anualmente em função dos índices de inflação, publicados pelo Instituto Nacional de Estatística.
2. A fixação do índice de actualização, dentro dos limites referidos no número anterior, é automática e entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação pelo Governo.
3. Poderá a Câmara, no entanto, propôr à Assembleia Municipal a actualização das taxas, previstas no artigo 18º, de acordo com factores diferentes dos resultantes da aplicação dos índices de inflação a que se refere o nº 1.

**CAPÍTULO IX****DISPOSIÇÕES FINAIS****Artº 22º**

O presente Regulamento entrará em vigor na data tornado público mediante edital.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

**Artº 23º**

O presente Regulamento poderá ser alterado, caso a entidade responsável assim o entenda, tendo em consideração a orientação desportiva do Município e a melhoria das condições de utilização das instalações.

**Artº 24º**

Consideram-se aplicáveis todas as normas em vigor relativas à segurança e utilização de equipamentos desportivos não constantes deste regulamento, nomeadamente as decorrentes da aplicação do Decreto-Lei nº 270/89 e respectivas contra-ordenações.

**NORMA TRANSITÓRIA**

As alterações referidas no presente edital entrarão em vigor no dia 1 de Janeiro de 2003.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu,  Director do Departamento de Administração Geral desta Câmara Municipal, o subscrevi.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 25 de Setembro de 2002.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to the President of the Municipality.